

CONVÊNIO DE BOLSA DE ESTUDO

Por este instrumento particular, de um lado a **ACEF S.A.**, mantenedora da Universidade de Franca – UNIFRAN e do Colégio Alto Padrão Objetivo, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.722.831/0001-78, com sede em Franca/SP, na Av. Dr. Armando Salles Oliveira, nº 201, Parque Universitário, representada na forma do seu Estatuto Social por seu Diretor abaixo assinado, doravante denominada **ACEF S.A.** e de outro, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.851543/0001-65, com sede em São Joaquim da Barra, na Praça Professor Ivo Vannuchi, n. s/n, neste ato representada por seu (sua) **Vice Prefeito (a) Municipal EDER AGNELLO TAVARES**, brasileiro, casado, portador (a) da cédula de identidade nº 9.812.009 SSP/SP e CPF nº 026.327.428-46, doravante denominada **PREFEITURA**, celebram o presente Convênio, conforme descrito nas cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira - Do objeto

O presente convênio tem por objeto a concessão de bolsas de estudo aos alunos residentes no município de São Joaquim da Barra, matriculados na Universidade de Franca - UNIFRAN nos cursos de Graduação (licenciaturas, bacharelados, tecnológicos e formação de professores) na modalidade presencial e nos cursos técnicos de nível médio, nos termos e condições aqui estabelecidos.

§1º As bolsas de estudos concedidas pelo convênio entre **ACEF S.A.** e **PREFEITURA** no ano de 2011, aos alunos residentes no município acima indicado, matriculados nos cursos de Graduação (licenciaturas, bacharelados, tecnológicos e formação de professores) na modalidade a distância serão mantidas durante a vigência deste convênio nos percentuais e condições aqui estabelecidos.

§2º Fora a hipótese prevista no parágrafo acima, nos cursos de educação a distância não serão concedidas bolsas de estudo aos ingressantes em 2017, bem como àqueles que não se beneficiaram com bolsa de estudo nos anos anteriores.

§3º A bolsa de estudo de que trata este convênio será dada em forma de desconto para os alunos que pagarem suas mensalidades até a data de vencimento.

Cláusula Segunda - Da concessão das bolsas de estudo

A concessão das bolsas de estudo dar-se-á da seguinte forma:

I – A **PREFEITURA** remeterá ofício semestralmente a **ACEF S.A.**, dirigido ao Setor Financeiro até o dia 10, contendo as seguintes informações:

- a) nome do aluno;
- b) código do aluno;
- c) curso;
- d) série e turma;
- e) endereço residencial do aluno no município;
- f) porcentagem a ser paga à **ACEF S.A.** sobre a mensalidade do aluno beneficiado;

II – A **ACEF S.A.** concederá desconto na mensalidade do aluno beneficiado no mesmo valor assumido pela **PREFEITURA** e desde que ele tenha feito o pagamento até a data de vencimento, limitado a:

- a) 10% (dez por cento) para os cursos de Farmácia, Fisioterapia, Medicina Veterinária, Enfermagem, Odontologia;
- b) 20% (vinte por cento) para os demais cursos ofertados pela Universidade de Franca; e,
- c) 5% (cinco por cento) nos cursos técnicos de nível médio.

§1º No curso de Graduação em Medicina não será concedida bolsa de estudo.

§2º Para ser beneficiado com a bolsa de estudo, o aluno deve estar regularmente matriculado e não possuir nenhum débito anterior com a **ACEF S.A.**

§3º O benefício só será concedido até a data de vencimento da mensalidade (5º dia útil), sendo certo que o não pagamento até esta data acarretará ao aluno a cobrança do valor integral de sua mensalidade, acrescido de multa e juros contratuais.

§4º Fica vedado ao aluno que for beneficiado com quaisquer benefícios, descontos, bolsas de estudo, descontos institucionais, a cumulação do desconto previsto neste instrumento, salvo nos casos de alunos que possuam FIES E PROUNI.

§5º Aos alunos matriculados em cursos de Graduação que tiverem desconto na mensalidade para pagamento pontual, a critério da **ACEF S.A.**, será concedido o desconto de maior valor, não havendo, em hipótese alguma, cumulação de benefícios.

§6º A **PREFEITURA** poderá excluir qualquer aluno beneficiado, bastando encaminhar ofício à **ACEF S.A.** que, a partir de então, passará a cobrar o valor integral de sua mensalidade, observada a hipótese da Cláusula Sexta, se for o caso.

§7º A **ACEF S.A.** poderá excluir qualquer aluno beneficiado quando:

- I – estiver em débito com sua mensalidade; e,
- II – descumprir suas normas estatutárias e regimentais, disponíveis ao aluno no site da IES.

§8º A **ACEF S.A.** poderá suspender os descontos previstos neste convênio e, consequentemente, todos os alunos pela **PREFEITURA** beneficiados, quando esta estiver em débito quanto ao pagamento referente às bolsas de estudo concedidas, ou quando o número de inadimplentes, com dois meses de atraso superar 5% (cinco por cento) do número de municípios matriculados.

Cláusula Terceira - Da operacionalização do convênio

A **PREFEITURA**, através de ofício para o Setor Financeiro, que fará a inclusão dos alunos que não registrarem os impedimentos constantes da Cláusula Segunda e parágrafos, e estes serão beneficiados a partir do mês seguinte, considerando que o ofício deve ser recebido pelo Setor até o dia 10 para possibilitar a concessão/cadastro dos descontos objeto deste contrato.

§ 1º. No primeiro dia útil, após a data de vencimento das mensalidades, a **ACEF S.A.** fará o levantamento dos alunos que liquidaram seus boletos, fazendo jus à bolsa de estudos de que trata o presente convênio.

§ 2º. Após esse levantamento, será emitido um boleto ao **MUNICÍPIO**, com vencimento até o último dia útil do mês e de valor referente à soma dos percentuais concedidos aos alunos beneficiados, que tenham pago suas mensalidades até a data de vencimento.

§ 3º. A **ACEF S.A.** exclua do convênio o aluno que não tenha liquidado sua mensalidade até o dia 15, comunicando o **MUNICÍPIO**.

§ 4º. O **MUNICÍPIO** deverá liquidar o boleto de pagamento ou, em caso de extravio deste deve solicitar a 2ª via ao Setor Financeiro da IES, pessoalmente ou por telefone (16 3711 8937), até o dia 25 para que não seja suspenso o convênio e, consequentemente, todos os alunos por ela beneficiados, percam suas bolsas no mês seguinte à suspensão.

§ 5º. O boleto pago em atraso sujeita o **MUNICÍPIO** ao pagamento de multa de 2% e 1% *pró rata*.

§ 6º. Caso o **MUNICÍPIO** queira excluir ou modificar a porcentagem concedida a um aluno beneficiado, desde que nos limites estabelecidos neste convênio, deverá encaminhar ofício à **ACEF S.A.**, que seguirá o mesmo procedimento constante no *caput* da presente cláusula.

Cláusula Quarta – Da contraprestação pela Prefeitura

A **PREFEITURA** se compromete a, utilizando critérios próprios, conceder aos alunos beneficiários deste convênio bolsa de estudo mediante pagamento à **ACEF S.A.** de percentual do valor da mensalidade, conforme previsto nas letras "a", "b" e "c" do inciso II da Cláusula Segunda deste, apenas no caso de pagamento da mensalidade até a data de vencimento.

Cláusula Quinta - Da duração

O presente convênio terá validade a partir da data de assinatura do presente até a data de 30 de abril de 2017, cujos efeitos são retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2017, respeitados os prazos aqui mencionados.

Parágrafo Único. Havendo interesse das partes, o convênio poderá ser renovado mediante assinatura de termo aditivo.

Cláusula Sexta – Da rescisão

Este convênio poderá ser rescindido, por iniciativa de uma das partes signatárias, através de comunicado por escrito à outra, com prévia antecedência de 30 (trinta) dias, não havendo prejuízo das obrigações anteriores que tenham sido assumidas.

Parágrafo único. A parte que der causa à rescisão se obriga a comunicar os alunos beneficiados sobre o cancelamento dos descontos.

Cláusula Sétima – Dos recursos orçamentários

As despesas do município com a celebração do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária do Município.

Parágrafo único – As despesas da **ACEF S.A.** serem custeadas com recursos próprios da entidade.

Cláusula Oitava – Das disposições

Este contrato constitui a totalidade do acordado entre as partes com relação às matérias aqui previstas e supera, substitui e revoga automaticamente eventuais entendimentos, negociações, acordos, quaisquer instrumentos e seus respectivos termos aditivos, que tenham sido anteriormente celebrados entre as partes, que outorgam uma a outra a mais rasa, plena e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem, seja a que título for em relação a tais entendimentos anteriores, salvo eventuais prejuízos, perdas e danos ocasionadas por inadimplemento e/ou violação contratual.

Cláusula Nona - Do foro

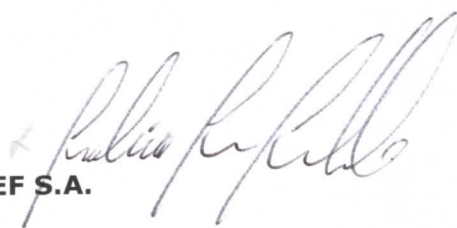
Para dirimir questões oriundas deste Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Franca, 05 de abril de 2017.



ACEF S.A.



EDER AGNELLO TAVARES

Vice Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra

TESTEMUNHAS



Nome: Alline Maiele Morais de Oliveira
RG: 43.320.238-5



Nome: Rosemeire Maria Cintra Silvério
RG: 35.376.898-4